

Contrato N° \_\_\_/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, **QUE ENTRE SI CELEBRAM**, DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, E, DE OUTRO LADO, A **FERREIRA & MENDES LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

**O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.097.243/0001-06, situada à Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro – Feria **Nova**/PE., neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, Danilson Cândido Gonzaga, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do CPF nº 058.242.024-51, residente e domiciliado na Rua São José, s/n, Bairro centro, Feira Nova/PE CEP.: 55.715-000, neste Estado, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado, a :

#### **DADOS DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: FERREIRA & MENDES LTDA - ME

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Valdenice Gomes da Silva, nº52, centro, Feira Nova/PE CEP.: 55.715-000

INSCRIÇÃO NO CNPJ(MF) Nº 10.576.951/0001-67

doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Sebastião Alves Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.439.064 órgão expedidor: SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 763.421.234-20, residente e domiciliado Rua Três Irmãs, nº17, centro, Feira Nova/PE, tendo em vista **Processo Licitatório nº 010/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL - da Prefeitura Municipal de Feira Nova - PE, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito, celebram o presente Contrato de locação, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento contratual a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, termo de referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser aditado no termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução do objeto é de 10 (dez) meses contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser aditado nos termos do art. 65 da Lei n.º 8666/93 e alterações, mediante justificativa aceita pela Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global do presente Contrato será de R\$ 579.600,00 (quinhentos e setenta e nove mil e seiscientos reais), já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução dos referidos serviços, inclusive direção, supervisão, administração, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão realizados em parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Secretário demandante.

**Parágrafo Segundo** - Não haverá reajuste contratual ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, **sem ônus para a PMFN.**

**Parágrafo Quinto** - A critério da **PMFN**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA.**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

I - a executar o objeto deste contrato, atendendo todas as especificações e as demais exigências constantes no anexo I do Edital;

II - a responder pelos danos e prejuízos causados à **PMFN** e/ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

V - a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como obrigações pertinentes;

VI - a assumir todos os ônus de encargos fiscais, tributários e comerciais relativos aos serviços;

VII - a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela **PMFN**, em conformidade com a legislação pertinente;

VIII - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificações Técnicas e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PML**

A **PMFN** obrigar-se-á:

I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;

II - Notificar a contratada em caso de descumprimento do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **PMFN**, através das respectivas Secretarias demandantes, acompanhará a execução do objeto e comunicará à futura **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de notificá-la, quando se fizer necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0401.2011 – Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos

33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12.122.1201.2019 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

20.122.0401.2054 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**15.451.1501.2046 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura**

**33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **PMFN** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II – Multa, sendo:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;**

**Parágrafo Único** - As multas previstas no subitem II, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **PMFN**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

- I. Cópia da proposta da CONTRATADA.
- II. Cópia da Adjudicação/Homologação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE**

É competente o Foro da Comarca de Feira Nova, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Feira Nova, 08 de março de 2017.

### **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA CONTRATANTE**

### **FERREIRA & MENDES LTDA - ME CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF (MF) Nº \_\_\_\_\_

CPF (MF) Nº \_\_\_\_\_